

Iveco	110
Mercedes-Benz	161
MMC Automotores ¹	182
Nissan	116
Peugeot Citroën	376
Renault	357
Toyota	243
Volkswagen ²	1.587
TOTAL	7.355

¹ Mitsubishi; ² Volkswagen-Audi

2. A quota objeto da presente consulta se refere às exportações efetuadas entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010.

3. Na hipótese de não haver interesse de alguma empresa citada em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 401, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 1.895,327.50 (hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete dólares e cinqüenta centavos norte-americanos) para o produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - Código Suframa 1306, fabricado pela empresa COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Suframa Nº 200675010, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 3º ano de produção, consignado na Resolução Nº 262, de 09 de setembro de 2002, alterado pela Resolução Nº 451, de 18 de dezembro de 2003, que passará a ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 124/2010 - SPR/CGA-PI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 11/2010- SPR/CGPRI/COAPI, de 18 de agosto 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO, no projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa INMAVI BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., aprovado pela Portaria n.º 158/2009-SUFRAMA, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 11/2010- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO, com produção aprovada pela Portaria n.º 158/2009-SUFRAMA, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO	6.500.000	5.000.000	5.500.000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria interministerial n.º 16 - MDIC/MCT, de 20 de janeiro de 2009;

II - a aplicação anual de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento nos termos da legislação aplicável a bens de informática.

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.001739/2010-07.

No Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2010, na Seção 1, página 108, que publicou a PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, onde se Lê: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 160270; Leia-sê: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 110407.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de agosto de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46222.010373/2008-41
Entidade	Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos Estados do Pará e Amapá - FETRACOM.
CNPJ	04.135.729/0001-26
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Amapá e Pará

Categoria Profissional: empregados no comércio e serviços: empregados no comércio varejista e atacadista; algodão; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping centers, mercearias); tecidos, vestuário e armarinhos de louças, tintas e ferragens; maquinários; materiais de construção; madeira; corte e beneficiamento de madeira; materiais elétricos e hidráulicos; de produtos químicos; de drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; papel e papelão; álcool e bebidas; couros e peles; vidros; cristais; espelhos; frutas; artigos sanitários; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, sucata de ferro e sucatas bijuterias, material médico, hospitalar e científico, calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças e acessórios, incluindo empregados nas concessionárias de veículos automotores, verduras, plantas e flores, serviços funerários, livros, material de escritório e papeleria, aparelhos e equipamentos eletrônicos (som, imagem, informática) e consertos e reparação de aparelhos eletroeletrônicos, lojistas e empregados em cooperativas, empregados em empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, empregados de agentes autônomos no comércio, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, foto copiadoras, xerox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containeres.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 51/ 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 299/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de nº 46000.015838/2007-83 e nº. 46000.017441/2007-26, nos termos do artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - GO, nº 46000.021213/2004-16, CNPJ 10.393.611/0001-09, para representar a categoria econômica Indústrias químicas, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 54/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria de Móveis de São Bernardo do Campo e Região, nº. 46000.015117/2004-21, CNPJ 59.162.347/0001-83, para representar a categoria Econômica da Indústria Moveleira, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica da Indústria Moveleira nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SP da representação do Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e de Vime e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Carta Sindical L001 P075 A1941, CNPJ 47.463.112/0001-42, e do Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Carta Sindical L001 P058 A1940, CNPJ 62.548.797/0001-13, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 52/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - SENALBA - CASCAVEL, nº. 46212.002986/2009-12, CNPJ

03.253.273/0001-36, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniãçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniãçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR, da representação do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, Carta Sindical L091 P035 A1981, CNP de número, 75.992.446/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 48 / 2010 CGRS/SRT/DICNES, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAL-SANTA CATARINA, processo n. 46000.018590/2005-41, CNPJ: 84.307.875/0001-20, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação, Trabalhadores nas indústrias de arroz, trabalhadores nas indústrias de aveia, trabalhadores nas indústrias de açúcar, trabalhadores na indústria de torrefação e moagem de café, trabalhadores na indústria de refinação sal, trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau e balas, trabalhadores na indústria do



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece formas de envio de informações sobre contratações no âmbito dos programas financiados com recursos do FAT, alocados em depósitos especiais remunerados nas instituições financeiras.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, face ao que estabelece o item 4 do art. 2º da Resolução nº 59, de 25 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Estabelecer formas de envio de informações, pelas instituições financeiras, sobre os programas financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em depósitos especiais, por meio dos seguintes relatórios:

I - Relatórios de contratações mensais que deverão ser alimentados no Sistema de Acompanhamento da Execução do PROGER - SAEP, no mês subsequente ao mês das contratações, de acordo com cronograma estabelecido pela Coordenação-Geral de Emprego e Renda - CGER/DES/SPPE/MTE;

II - Relatórios de inadimplência que deverão ser enviados mensalmente, conforme anexo desta Resolução;

III - Relatórios gerenciais anuais que deverão ser encaminhados até o dia 31 de março do ano subsequente ao do exercício informado, sendo um para cada Termo de Alocação de Depósitos Especiais do FAT - TADE, com abertura para suas respectivas linhas de crédito, evidenciando, inclusive:

- indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa;
- avaliação dos resultados do programa;
- avaliação dos índices de inadimplência da carteira;
- ações da instituição para a recuperação de créditos;
- utilização de fundos de aval, inclusive FUNPROGER;
- análise de impacto do Programa sobre a geração de empregos; e
- resultados das ações de supervisão realizadas pelo agente financeiro.

§ 1º Qualquer remessa de dados que altere informações já enviadas deverá ser justificada mediante expediente da instituição, contendo as razões da alteração.

§ 2º Fica delegada à Coordenação-Geral de Emprego e Renda - CGER/DES/SPPE/MTE, competência para definir o formato e modo de envio dos relatórios de que tratam os incisos I e III deste artigo, bem como prazos para que as instituições financeiras se adaptem a exigências de informações adicionais nos relatórios de que trata esta Resolução.

Art. 2º O encaminhamento dos relatórios de forma extemporânea, sem a devida justificativa, poderá implicar suspensão de repasse de recursos dos depósitos especiais do FAT para a instituição, até que a pendência de informações seja sanada junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 3º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT, sempre que necessário, autorizada a solicitar outros dados que julgar pertinentes ao acompanhamento dos programas financiados com recursos dos depósitos especiais do FAT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 544, de 11 de julho de 2007.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA: TERMO DE ALOCAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - TADE Nº: AGENTE FINANCEIRO: MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA:						
UF	LINHA DE CRÉDITO 1			LINHA DE CRÉDITO n		
	SALDO DEVEDOR	VALOR EM ATRASO	% ATRASO	SALDO DEVEDOR	VALOR ATRASO	% ATRASO
AC						
AM						
AP						
BA						
CE						
DF						
ES						
GO						
MA						
MG						
MS						
MT						
PA						
PB						
PE						
PI						
PR						
RJ						
RN						
RO						
RR						
RS						
SC						
SE						
SP						
TO						
TOTAL						

Obs: Saldo Devedor = saldo atualizado das operações "em ser";

Valor em Atraso => valores vencidos e impagados há mais de 90 dias.

Os agentes financeiros devem prestar informação de cada linha de crédito em ser.

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Resolução nº 582, de 6 de novembro de 2008, ampliando o prazo de carência de Reembolso Automático para a linha de crédito FAT INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA, de que trata o Termo de Alocação de Depósito Especial - TADE Nº 18/2006 - BNB.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 582/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

Parágrafo único. O prazo de carência de que trata o caput deste artigo poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro depósito de parcela dos recursos do correspondente depósito especial do FAT, incluindo-se o mês da liberação do depósito, para ser calculado o primeiro termo da equação (η) do Reembolso Automático

- RA de que trata o art. 6º da Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005, ficando, durante o período da carência concedida, o RA restrito ao segundo termo da equação (β)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput, o § 1º e acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 16 da Resolução nº 467/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

mate, trabalhadores na indústria de laticínios e derivados, trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral, trabalhadores na indústria do vinho, trabalhadores na indústria de águas minerais, trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios, trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, trabalhadores na indústria de carnes e derivados, trabalhadores na indústria do frio, trabalhadores na indústria do fumo, trabalhadores na indústria da imunização e tratamento de frutas, trabalhadores de beneficiamento do café, trabalhadores na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, trabalhadores nas cozinhas industriais, trabalhadores nas indústrias de rações balanceadas, trabalhadores nas indústrias do café solúvel, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo - SC

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 53/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba - SAAES, nº. 46219.008059/2009-38, CNPJ 49.566.540/0001-26, para representar a categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino) excluindo os trabalhadores em empresas e cursos de informática, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos, privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e grau, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuá Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Quadras, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Vargem Grande Paulista - SP da representação do SAAEO - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Osasco e Região - SP, Processo de número 46257.002285/2007-97, CNP 08.938.248/0001-00, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 285/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008426/2009-59, nos termos do art.10, inciso VIII, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao SINDBIO-MÉDICOS/DF - Sindicato dos Biomédicos do Distrito Federal, nº 46206.007787/2008-91, CNPJ 09.620.574/0001-37, para representar a categoria profissional dos biomédicos, com base territorial no Distrito Federal- DF. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES resolve excluir a categoria profissional dos biomédicos do Distrito Federal da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF - SINDSAÚDE, CNPJ: 00.579.664/0001-57, nos termos do art. 25 da Portaria 186/2008.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 144/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato da Indústria de Móveis de São Bernardo do Campo e Região, nº. 46218.011460/2009-65, CNPJ 10.837.401/0001-54, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico na base territorial, assim considerados os que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, compreendidos os trabalhadores nas indústrias de ferro (siderurgia), da fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, da serralheria, da mecânica, da galvanoplastia e niquelação, de máquinas, de cutelaria, de balanças, pesos e medidas, de funilaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de reparação de veículos e acessórios, de artefatos de materiais não ferrosos, de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trelição e laminação, de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, de tratores (máquinas agrícolas, rodoviárias e de terraplanagem), caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, de parafusos, porcas, rebites e similares, de artigos e equipamentos odontológicos, de forjaria e de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, ainda que contratados por interposta pessoa, com abrangência municipal e base territorial no município de Carlos Barbosa- RS.

MARCELO PANELLA

"Art. 16. Ressalvados os casos previstos no artigo 11, o pagamento do benefício poderá ser efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor de beneficiário correntista da Caixa Econômica Federal, sem qualquer ônus para o trabalhador, ou em espécie, por meio da apresentação do Cartão do Cidadão ou documentos abaixo relacionados:

(...)

§ 1º Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA, sem utilização do Cartão do Cidadão ou mediante crédito em conta em favor de segurado correntista, terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição do MTE durante o prazo de cinco anos.

(...)

§5º O beneficiário que não desejar receber as parcelas do Seguro-Desemprego por meio de crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança deverá solicitar formalmente ao agente pagador a sua suspensão, por meio de agências bancárias, no prazo máximo de até dez dias após o recebimento da parcela.

§ 6º As parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador em conta corrente reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2010

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, faz público que, em reunião de 26 de agosto de 2010, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador decidiu aprovar, no uso da competência que lhe atribui o Regimento Interno do CODEFAT, Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, capítulo III, art. 3º, inciso IV, as seguintes prestações de contas:

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PIS relativa ao Exercício de 2008/2009, de que trata o Processo nº 46068.000098/2009-68;

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PASEP relativa ao Exercício de 2008/2009, de que trata o Processo nº 46069.002819/2009-64.

LUIGI NESE

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 27 de agosto de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000937/2008-17	017643201	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
2	46224.000941/2008-85	017643171	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
3	46224.000954/2008-54	017643040	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
4	46224.001980/2008-08	017654050	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
5	46221.002901/2008-06	014175274	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000940/2008-31	017643180	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
2	46224.001976/2008-31	017654017	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
3	46224.001975/2008-97	017654009	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
4	46224.001981/2008-44	017653886	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
5	46224.001965/2008-51	017653878	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
6	46224.001946/2008-25	017653797	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
7	46224.000960/2008-10	017650038	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
8	46221.002937/2008-81	014176262	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
9	46221.002885/2008-43	014175410	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
10	46221.002927/2008-46	014168715	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
11	46221.002922/2008-13	014168669	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
12	46221.002923/2008-68	014168677	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
13	46221.002938/2008-26	014176271	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
14	46221.002945/2008-28	014176343	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
15	46221.002926/2008-00	014168707	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
16	46221.002865/2008-72	014168987	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
17	46221.002944/2008-83	014176335	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
18	46221.002878/2008-41	014175495	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
19	46221.002864/2008-28	014168995	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
20	46221.002894/2008-34	014175339	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
21	46221.002867/2008-61	014168961	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
22	46221.002943/200839	014176327	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
23	46221.02876/2008-52	014175444	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
24	46221.002868/2008-14	014168952	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
25	46221.002857/2008-26	014174855	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
26	46221.002946/2008-72	014176106	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
27	46221.002877/2008-05	014175509	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.002854/2008-92	014174839	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
2	46221.002860/2008-40	014174880	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
3	46221.002861/2008-94	014174898	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
4	46221.002869/2008-51	014168944	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
5	46221.002882/2008-18	014175461	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
6	46221.002883/2008-54	014175436	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
7	46221.002884/2008-07	014175428	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

8	46221.002887/2008-32	014175401	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
9	46221.002893/2008-90	014175347	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
10	46221.002929/2008-35	014168731	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
11	46221.002930/2008-60	014168740	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
12	46221.002931/2008-12	014168758	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
13	46221.002932/2008-59	014168898	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
14	46221.002949/2008-14	014176149	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
15	46221.004170/2008-25	014179768	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
16	46221.004223/2008-16	014179202	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46246.000811/2006-22	505.755.891	Laurentino Primo da Silva	MG
2	46248.002037/97-59	016130	Micro Esquadrías e Artefatos Metálicos Ltda. ME	MG
3	47533.002774/2001-18	009650	Estacas Benapar Ltda.	PR
4	46216.000790/2006-01	505.696.835	Ambiental Serviços de Preservação Ambiental e Comércio Ltda.	RO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293002709/99-51	002043874	A. EL Rafih confecções	PR
2	46320000274/00-97	001895605	Abrolhos Confecções Ltda	PR
3	46319001056/2004-31	011088117	Aciz Penteado	PR
4	47533004988/2003-82	010887261	Ademir Wudarski	PR
5	47533000018/2006-51	012851345	Andréa Aparecida Schmidt e Cia Ltda	PR
6	46317001097/2005-28	010945857	Aquiles Oliveira de Lima	PR
7	46293000922/2003-21	006486550	Arteara Artefatos de Arame Ltda	PR
8	46293000923/2003-75	006486541	Arteara Artefatos de Arame Ltda	PR
9	47533003709/2001-00	006401350	Artefatos Cláudio Com e Rep Ltda	PR
10	46293000646/2003-09	006426735	Associação Portuguesa Londrinense	PR
11	46293000648/2003-90	006426719	Associação Portuguesa Londrinense	PR
12	46294000545/2002-39	009286250	Associação Shopping Center Centrao	PR
13	46293001511/2005-14	011074949	Austo Posto SS Ltda	PR
14	46318002335/2005-11	012885436	Auto Peças Fatobene Ltda	PR
15	47533004228/2004-56	010976043	Auto Posto JardimQuerencia Ltda	PR
16	47533004165/2005-19	012846112	Automaton Embalagens Plásticas Ltda	PR
17	47533004582/2005-61	012843695	AVS Madeiras Ltda	PR
18	46293000759/99-59	002037505	Banco Bandeirantes S/A	PR
19	46293002654/2005-43	006379851	Banco Mercantil do Brasil S/A	PR
20	46212020513/98-20	001814389	Bar e Restaurante Rudtliggen Ltda	PR
21	47533000864/2001-66	005048621	Berço de Ouro Com. de Confecções Ltda	PR
22	46319000641/2001-71	001907948	Campos e Espikaliski Ltda	PR
23	46293001644/2004-18	011037113	Carti Fios Ltda	PR
24	46327000101/2005-11	011094737	Centro Clínico Paranaense Ltda	PR
25	47533001805/2002-96	001947672	Ceolin e Pilon Ltda	PR
26	46318001768/00-29	001924958	Cirlene B de Melo EPP	PR
27	46322000560/2004-64	010908005	Claudinei Bedim - EPP	PR
28	47533005161/2005-58	010953019	Comercio de Veic e Estacionamento Fayad Ltda	PR
29	47533000383/2004-01	010916571	Compex - Componentes de Poliuretano Ex-pan. Ltda	PR
30	47533000384/2004-48	010916563	Compex - Componentes de Poliuretano Ex-pan. Ltda	PR
31	47533000292/2004-68	009271635	Conaima Brazil Ltda	PR
32	46212019685/99-69	001902300	Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A	PR
33	46293000398/99-22	002037386	Confecções Cartola Ltda	PR
34	47533003390/2001-12	005075131	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda	PR
35	47533000446/2004-11	010917616	Constantino Roberto Constantini	PR
36	46293000812/2001-05	001961306	Construtora Queiroz Ltda	PR
37	47533001732/00-08	005040906	Cortina D'ampozzo Bar e Lanchonete Ltda	PR
38	47533000002/2006-48	010972919	Cristinao Decker	PR
39	46318000904/2004-02	010968229	Dagostim Ind e Com de Calçados	PR
40	46212021249/99-50	001903519	Dallegrave Madeiras S/A	PR
41	46212021252/99-64	001903527	Dallegrave Madeiras S/A	PR
42	47533001204/2003-64	006501435	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
43	47533002347/2005-55	011093382	Darci Guedes	PR
44	47533000676/2004-81	006457843	Denise Pinheiro Ricardo	PR
45	47533000677/2004-25	006457789	Denise Pinheiro Ricardo	PR
46	47533000678/2004-70	006457801	Denise Pinheiro Ricardo	PR



47	47533000679/2004-14	006457835	Denise Pinheiro Ricardo	PR	143	47533005566/2003-24	006448429	Mozart Antonio Correia	PR
48	4753300494/2003-06	010883665	Diamantina Fossanese S/A	PR	144	47533003815/2002-66	006449310	Multiform Com de Móveis Especiais Ltda	PR
49	47533002665/2005-16	011021004	Diamantina Serviços e Com Combustíveis Ltda	PR	145	46293001821/00-71	002049317	Nery Simm e outros	PR
50	46318002659/2005-41	012886300	Dias e Pierangeli Ltda	PR	146	46293001317/2004-29	011038039	Newton Isaac c. Carneiro Jr	PR
51	46319000072/2005-97	011150432	Divo Montagem de Estruturas Metálicas Ltda ME	PR	147	46212018507/99-75	001888951	Nível Construção Civil Ltda	PR
52	46318000469/2005-99	010908251	Edilson Alves de Oliveira Confeções	PR	148	46293000246/2003-95	006420410	Nova Aliança Ind Com Couro Ltda	PR
53	46322000179/2004-03	010964177	Eichenberg e Barbosa Ltda	PR	149	46293000264/2003-77	002027968	Nova Aliança Ind Com Couro Ltda	PR
54	46212004297/99-56	001843770	Embrapinus Componentes de Madeira LTda	PR	150	47533000163/00-11	001967525	Nova Opção Com. Obj Usados Ltda	PR
55	47533001307/2002-43	009269291	Estação de Serviços HJC Ltda	PR	151	46323000069/00-92	002049724	Nutritop Industria e Com de Alimentos Ltda	PR
56	47533001309/2002-32	009269304	Estação de Serviços HJC Ltda	PR	152	46212010649/98-95	001783301	O Moveleiro Com de Móveis e Repres Com Ltda	PR
57	46212009832/00-71	001940431	Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda	PR	153	47533004719/2003-16	010889221	OCG - Assessoria Empresarial Ltda	PR
58	47533001607/2005-75	010999931	F.F Auto Center Ltda ME	PR	154	47533003495/2005-97	011127708	Odacir Antonelli	PR
59	46318000657/2005-17	011003618	Família Colevate Ltda	PR	155	47533003496/2005-31	011127694	Odacir Antonelli	PR
60	47533004065/2003-21	010888322	Feng Sheng comercio de Alimentos Ltda	PR	156	46212012708/00-10	001939769	Office Express Serv. Auxiliares de Transp Aéreo Ltda	PR
61	47533001638/2005-26	010990763	Frigobendo Frigorífico Bendo	PR	157	47533000557/2005-17	010999329	Oliveira e Luz Ltda	PR
62	46322000162/2004-19	010964193	Frigorífico Vale do Ivaí Ltda	PR	158	47533000159/2004-10	009273204	Oncas Brasil Ltda	PR
63	47533002288/2004-34	010975390	Gava e Cia Ltda	PR	159	47533000318/2002-14	006418899	Padrão Etiqueta Ltda	PR
64	47533002292/2004-01	010975365	Gava e Cia Ltda	PR	160	46212018400/99-81	001888536	Palácio e Gomes Ltda	PR
65	46318001257/2005-29	011003740	Gomes e Baptista Ltda	PR	161	47533001062/2005-05	011008857	Papelaria Muricy Ltda	PR
66	46293002169/2001-46	006374832	Gráfica e Editora Lizotti Ltda	PR	162	46212023839/99-44	1904817	Patricia C. Sobral	PR
67	46317000540/2006-24	010948147	Gregol, Gregol e Cia Ltda	PR	163	46323000029/2003-09	006428151	Pavão Supermercado Ltda	PR
68	47533003708/2004-08	011066598	Guinness Serviços Técnicos Ind. Ltda	PR	164	47533000581/2004-67	010910603	PDA Recursos Humanos	PR
69	47533003709/2004-44	011066580	Guinness Serviços Técnicos Ind. Ltda	PR	165	47533001987/2004-67	011082445	Pedreira Itapoá Ltda	PR
70	47533001291/2005-11	010998977	Hosp e Matern São José dos Pinhais	PR	166	47533002699/2002-68	009266968	Pedreiras Jaguarapira Ind. e Com. Ltda	PR
71	47533001292/2005-66	010998969	Hosp e Matern São José dos Pinhais	PR	167	47533000454/2005-49	010999311	Pio Lanteri Empreiteira de Obras	PR
72	46294000054/99-21	001988123	Hotéis de Turismo Ortega Ltda	PR	168	47533000708/2004-48	010914676	Plásticos Paraná Ltda	PR
73	46318000593/00-41	001920278	IACS Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	PR	169	47533001845/00-96	001970216	Polo de Software S/A	PR
74	47533004528/2002-73	006430490	Incogal Ind e Com de Gêneros Alimentícios Ltda	PR	170	46212002867/99-91	001834070	Polymepar Ind Com Rep Imp Exp de Equip Ltda	PR
75	46212012477/99-93	001880985	Ind de Madeiras Stein Ltda	PR	171	47533003628/2003-63	006454917	Prefeitura Municipal de Piraquara	PR
76	47533000366/2003-85	006479952	Indol do Brasil Agroquímica Ltda	PR	172	47533004372/2002-21	006436200	Premier Bolsas Ltda	PR
77	47533003608/2004-73	011068680	Indol do Brasil Agroquímica Ltda	PR	173	47533004375/2002-64	006447708	Premier Bolsas Ltda	PR
78	47533005162/2002-50	006475175	Indol do Brasil Agroquímica Ltda	PR	174	47533004376/2002-17	006447716	Premier Bolsas Ltda	PR
79	46320000180/2005-21	011001241	Industria de Artefatos de Cimento Ltda	PR	175	46318000252/2002-36	09292284	Pronade Projeto de Divulgação Ltda	PR
80	47533002358/2001-10	001967215	Industria Metalúrgica Innex Ltda	PR	176	46212003554/00-57	1901354	Radio e Televisão OM Ltda	PR
81	46319000682/2002-48	005068843	Indústrias Madeirit S/A	PR	177	46319000097/99-72	001993585	Ralc Construções Ltda	PR
82	47533003312/2002-91	006437044	Inova Internet e Design Ltda	PR	178	47533001127/2004-23	010913866	Rede Box Ltda	PR
83	47533005526/2003-82	011019417	Inspert Planejamentos e Inspeção Ltda	PR	179	47533004601/2003-98	010887717	Rede Box Ltda	PR
84	46293003709/2005-32	010932062	Ivete Rosa Damásio Fonseca	PR	180	47533004603/2003-87	010887695	Rede Box Ltda	PR
85	46293001307/2002-51	006377238	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR	181	47533000153/00-67	001972197	Restaurante VSP Setti Ltda	PR
86	46293001308/2002-03	006377220	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR	182	46212016961/00-33	001968441	RH System Recursos Humanos Ltda	PR
87	46293001386/2002-08	006420796	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR	183	46293000552/200-41	006372368	Roberto e Roberto Serviços Eletro Eletrônicos Ltda ME	PR
88	47533000465/00-80	001883453	Joselba Saad Taques ME	PR	184	46318002661/2003-58	010892168	Rosa Fonseca de Paula	PR
89	47533003819/2001-63	006397310	Juruá Serviços Técnicos Ltda	PR	185	46293001785/2005-11	011078529	S. Salgado e Cia Ltda	PR
90	47533003820/2001-98	006397301	Juruá Serviços Técnicos Ltda	PR	186	47533003459/2002-81	001965875	S.M Esportes e Eventos S/C Ltda	PR
91	46317000783/2003-10	010897526	Kit e Com Lajes e Pré-Moldados Ltda	PR	187	47533002015/2003-17	006476830	S.P Serviços Ltda	PR
92	47533003460/2003-96	006507484	L B M Comunicação e Marketing Ltda	PR	188	46317000084/2006-12	010946144	Samuel B. dos Santos Com Flores e Mudas ME	PR
93	47533005336/2001-01	005057736	Laptel Manut. Redes Telefônicas Ltda	PR	189	46212023782/99-29	1889508	Santa Mônica Clube de Praia	PR
94	46294000664/99-52	001991809	Lavagem e Lubrificação Internacional S/C Ltda	PR	190	47533001006/2004-81	011019581	São Carlos Ass Amp ao Idoso	PR
95	46294000665/99-15	001991795	Lavagem e Lubrificação Internacional S/C Ltda	PR	191	47533000839/00-58	001879031	Sass Rep. Comerciais Ltda	PR
96	46293000636/00-14	002043971	Legião da Boa Vontade	PR	192	47533001782/2004-81	011032189	Savona Comercial Ltda	PR
97	46294001125/2005-12	011016809	Lima e Scheifer Ltda	PR	193	47533001783/2004-26	011032219	Savona Comercial Ltda	PR
98	46294001126/2005-67	011016817	Lima e Scheifer Ltda	PR	194	46293001303/2001-91	0063700314	Scalla Empreiteira S/C Ltda	PR
99	47533000771/2005-65	010996800	Locomaq - Manut. de Veic. Ferroviários Ltda	PR	195	46293001710/00-19	001893912	Schiavon Ind. Com de Roupas Ltda	PR
100	47533000806/2005-66	010996753	Locomaq - Manut. De Veic. Ferroviários Ltda	PR	196	47533000423/2001-64	005042828	Seanautica com. Rep. de Embarcações Ltda	PR
101	47533003604/2003-12	006453139	Log Metal Metalúrgica Ltda	PR	197	46212005200/00-65	001914049	Sentinel S/C Ltda	PR
102	47533001280/2005-31	011055146	Lojas Colombo S/A Com. de Utilidades Domesticas	PR	198	47533003164/2003-95	006453503	Serraria San Fernando	PR
103	46327000011/2005-21	011050811	LSI Logística Ltda	PR	199	47533003165/2003-30	006453490	Serraria San Fernando	PR
104	46319000195/2005-28	010900454	Luitze - Industria e Comercio de Móveis Ltda	PR	200	47533003166/2003-84	006453481	Serraria San Fernando	PR
105	46212014711/99-90	001885006	Luiz Fernando Mayer Hoffmam	PR	201	47533002002/2001-78	005065241	Sertal Logística Transportes Ltda	PR
106	47533002273/2001-23	005076382	M Motter e Lemos Ltda	PR	202	47533003264/2004-01	011068311	Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda	PR
107	47533000294/2005-82	011085461	M.S. comercio de Embalagens Ltda	PR	203	47533001501/00-87	005040248	Souza e Sabino Ltda	PR
108	47533004794/2002-04	006476309	MA Berger Construções e Empreendimentos SA	PR	204	46212000527/00-78	001868616	Supermercado Nova Querência Ltda	PR
109	47533003490/2003-01	006492797	Madeira Cerealista Santini Ltda	PR	205	46317000631/2005-89	010944460	Supermercado Quadri Ltda	PR
110	47533000354/200-70	006401180	Maison Chelle Instituto de Beleza	PR	206	46317000632/2005-23	010944478	Supermercado Quadri Ltda	PR
111	46212004595/99-64	001829572	Malucelli e Filhos Ltda	PR	207	46317000633/2005-78	010944419	Supermercado Quadri Ltda	PR
112	46322000289/2002-03	009250255	Manha e Santos Ltda	PR	208	47533000681/00-25	001964500	T.J Construções Ltda	PR
113	47533000100/2004-13	010889949	Manserv Montagem e Manutenção Ltda	PR	209	46212012468/00-16	001903471	Tâmara Serv. Técnicos S/C Ltda	PR
114	46318000090/2004-06	010965131	Marco Antonio Alves da Silva	PR	210	47533005413/2001-15	006412262	Técnica Com. Mat. Construção e Demolição Ltda	PR
115	47533004603/2002-04	006439225	Maria Alice Gomes de Souza	PR	211	47533005414/2001-60	006412271	Técnica Com. Mat. Construção e Demolição Ltda	PR
116	46318002907/2003-91	010964711	Maria Ivanete Feitosa ME	PR	212	47533003580/2001-21	006391273	Teleinfra Serv. em Teleinf e infra-estrutura Ltda	PR
117	47533004066/2002-94	006439055	Marlimpel Embalagens de Papel Ltda	PR	213	46293000570/2002-22	006375740	Terceriza Serviços Temporários Ltda	PR
118	46326000016/2004-82	010896571	Massanori Imanobu	PR	214	47533001365/2002-77	009283994	Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A	PR
119	46212004435/99-98	001777149	Matias Vasques	PR	215	46212016654/99-29	001888820	Terra Terraplanagem Pavim. Ind. e Com. Ltda	PR
120	46294000087/2003-19	006497659	Medifoz Comércio de Medicamentos Ltda - ME	PR	216	46327000001/2006-76	010956263	Terracom Terraplanagens e Construção Ltda	PR
121	46322000085/2003-45	009255338	Menotti e Silva Ltda - ME	PR	217	47533000760/2001-51	005050855	Tese Transportes Sensíveis Ltda	PR
122	46318002517/2004-01	011063254	Mileo e Mileo Ltda	PR	218	47533000762/2001-41	005055679	Tese Transportes Sensíveis Ltda	PR
123	47533003109/2003-03	006457690	Millenium System Serviços Ltda	PR	219	47533000317/2003-42	006903713	The Hall Restaurante Dançante Ltda	PR
124	47533003121/2003-18	006480756	Millenium System Serviços Ltda	PR	220	47533004064/2004-67	010973141	Torres e Costa Ltda	PR
125	46317000328/2003-14	006490166	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	221	46212015469/00-87	001968084	Transportadora e Mercantil Duarte Ltda	PR
126	46317000348/2003-95	006490778	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	222	47533005140/2002-90	006436943	Trojan Construção Civil S/C Ltda	PR
127	46317000349/2003-30	006418490	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	223	46293001887/2001-03	001960423	TR Trabalho Temporário Ltda	PR
128	46317000350/2003-64	006490760	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	224	47533005603/2001-32	001776720	Ultrache Planejamento E Cons. Econ S/C Ltda	PR
129	46317000351/2003-17	006418503	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	225	46318001847/2001-28	006387799	Universe Informática Ltda	PR
130	46317000356/2003-31	006490204	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	226	46318001848/2001-72	006387811	Universe Informática Ltda	PR
131	46317001047/2001-17	006393241	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	227	46318001849/2001-17	006387802	Universe Informática Ltda	PR
132	46317001048/2001-61	006393250	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	228	46318001867/2001-07	006387829	Universe Informática Ltda	PR
133	46317001050/2001-31	006393519	Mineração Porto Camargo Ltda	PR	229	462120164463/0036	001957244	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR
134	46332000057/2004-90	010883312	Mirasan Ind. Com. Embalagens Ltda	PR	230	46212016458/00-04	001970038	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR
135	47533000966/2002-62	009265813	Miriell Plush Confeções	PR	231	46212016460/00-48	001957252	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR
136	47533004230/2003-44	006453538	Mitsuba Com de Materiais	PR	232	46212016461/00-19	001970011	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR
137	47533003188/2006-97	010988823	Modesto Sebastião Kufner	PR	233	46212016839/00-30	001970097	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR
138	47533004437/2004-08	010993533	Mont Rey Construções Ltda	PR	234	47533000425/00-65	001954792	Urbana Sistema de Limpeza S/C Ltda	PR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 17 de agosto de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 07/2010/DICNES/CGRS/SRT, resolve retificar o despacho da publicação ocorrida no DOU de 19/10/2009, seção I, pág. 79, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, excluir os municípios de Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho - BA, da representação do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, processo nº. 46010.005127/93-70 CNPJ: 15.246.044/0001-73, nos termos do art. 25 da Portaria 186/2008.

Em 26 de agosto de 2010

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº. 205/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o pedido de registro nº. 46215.466668/2009-48, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Especial - SINDICONTAS/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 10.830.082/0001-55, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 2010.51.01.013135-0.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 386, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.032811/2008-72, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar 016/2008-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO referente à operação da linha Assunção (PY) - São Paulo (BR), utilizando veículo tipo convencional, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 21 de julho de 2017, com base no Documento de Idoneidade 006/2008, de 14/03/08, expedido pela Direção Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; nas Resoluções do Conselho da DINATRAN 152, de 14/07/10 e 162, de 21/07/10; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Homologar a Resolução 152, de 14/07/10, expedida pelo Conselho da Direção Nacional de Transporte - DINATRAN, da República do Paraguai, para alterar a razão social de SOL S.R.L. Transporte y Turismo para SOL S.A. Transporte y Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.032811/2008-72, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar 017/2008-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO referente à operação da linha Assunção (PY) - Rio de Janeiro (BR) via São Paulo (BR), utilizando ônibus tipo ejecutivo (leito), com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 21 de julho de 2017, com base no Documento de Idoneidade 07/08, de 14/03/08, expedido pela Direção Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; nas Resoluções do Conselho da DINATRAN 152, de 14/07/10 e 162, de 21/07/10; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Homologar a Resolução 152, de 14/07/10, expedida pelo Conselho da Direção Nacional de Transporte - DINATRAN, da República do Paraguai, para alterar a razão social de SOL S.R.L. Transporte y Turismo para SOL S.A. Transporte y Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.051932/2010-38 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.212.609/0001-24, CRF nº 03.12.10.43.1510, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Benjamin Constant do Sul (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 16 de julho de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa BONDIO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 04.666.932/0001-29.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.134, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expandidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a conduta ilícita do empregador em não efetuar o registro oportuno de seus empregados fere as normas de proteção previstas nos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho preceitua que "A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 41 do texto consolidado estabelece que "Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Parágrafo único. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidente e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador";

CONSIDERANDO que tais normas são de ordem pública, visando assegurar direitos indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que as Cortes Trabalhistas de nosso país vêm esposando entendimento jurisprudencial no sentido de que "É de ordem pública a obrigação de registro do contrato de trabalho na CPTS do empregado e no livro de registro do empregador. Qualquer combinação em sentido contrário é nula de pleno direito (RO 005975/90 - TRT 15ª REGIÃO - 3ª TURMA - GRIFAMOS)";

CONSIDERANDO que a questão também ganha contornos penais, já que o § 3º, inciso III e §4º do artigo 297 e o artigo 337-A do Código Penal consideram crime, em tese, o fato de não registrar empregado ou empregados;

CONSIDERANDO que a ausência do registro do empregado, ao mantê-lo no mercado informal de trabalho, gera a inadimplência para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, eis que os recolhimentos não serão feitos, além de outros descumprimentos dos direitos mais básicos dos trabalhadores como a não-concessão de férias, o não-pagamento da gratificação natalina, entre outros;

CONSIDERANDO que a ausência do registro do empregado também gera inadimplência para como o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já que as contribuições previdenciárias não são recolhidas aos cofres públicos em prol da seguridade social;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo recolhimento é de sua responsabilidade, também consistem em direito do trabalhador, pois o seu não recolhimento pelo empregador prejudica principalmente o próprio obreiro que precisa ter a sua contribuição recolhida para que possa comprovar seu tempo de serviço e requerer sua aposentadoria ou qualquer um dos benefícios oferecidos pela autarquia previdenciária aos seus segurados;

CONSIDERANDO que a ordem jurídica pátria impõe que os atuais e futuros trabalhadores contratados pela empresa sejam registrados, nos termos das normas celetistas, bem como tenham suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotadas

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000022.2010.01.006/2-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa JM MORA COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.362.351/0001-42 e estabelecida na Alameda São Boaventura nº 622, Fonseca, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta falta de registro do contrato de trabalho de seus empregados em CPTS);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000022.2010.01.006/2-602 em face da em face da empresa JM MORA COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.362.351/0001-42 e estabelecida na Alameda São Boaventura nº 622, Fonseca, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO